



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2854 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JE SOLUCOES LTDA
CNPJ/CPF : 10.678.949/0001-07

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : JE Soluções LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Cachoeira número/km S/N Rodovia BR 120 Bairro Zona Rural Cep 36700-000 Leopoldina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Leopoldina (LAT) -21.5148, (LONG) -42.6635

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2854/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto	Capacidade de	150	m³/dia
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório	Capacidade de	100	m³/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 01/10/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 01/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 01/10/2020 17:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2854 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 204578/2020, emitida em 24/07/2020 e válida até 24/07/2023, referente à exploração de 0,330 m³/h de águas subterrâneas, durante 08:00 horas/dia, totalizando 2,640 m³/dia, por meio de captação em poço manual (cisterna) localizada às coordenadas Latitude 21°31'0,0" S e Longitude 42°39'44,5" W.



CERTIFICADO Nº 2854 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1- Executar os Programas de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2- Comprovar a execução do sistema de drenagem pluvial, conforme o proposto no estudo, mediante apresentação de relatório técnico e fotográfico. Prazo: Antes do início da operação.
- 3- Realizar a limpeza das canaletas e caixas de contenção de sedimentos do sistema de drenagem pluvial, antes e após cada período chuvoso, ou sempre que for necessário. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 4- Executar o cercamento da área, com instalação de portão de acesso e placas de identificação na entrada do aterro. Prazo: Antes do início da operação.
- 5- Implantar cinturão verde na frente do empreendimento, a ser iniciado no próximo período chuvoso. A manutenção dos plantios deverá ser realizada anualmente, durante o período chuvoso. Tanto a execução quanto as atividades de manutenção deverão ser comprovadas anualmente, mediante protocolo de relatório fotográfico, a ser apresentado no mês de abril. Prazo: Durante a vigência da licença, quando necessário.
- 6- Realizar a aspersão de água na área do empreendimento, para redução da emissão de poeira nas épocas mais críticas de estiagem. Prazo: Durante a vigência da licença, quando necessário.
- 7- Informar a origem do solo a ser utilizado como material de recobrimento do maciço de resíduos. Prazo: 30 dias
- 8- Apresentar a renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO da área do empreendimento ou comunicar oficialmente ao órgão ambiental o encerramento das atividades. Em caso de desativação do aterro deverá ser apresentado o PRAD, acompanhado da ART e cronograma de execução com início no 1º período chuvoso. Prazo: Até 180 dias antes do encerramento do contrato de locação e/ou antes do encerramento das atividades.
- 9- Executar as ações de recuperação do aterro de RRC após o encerramento do contrato de locação e/ou após o término da vida útil. Comprovar mediante apresentação de relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART do profissional responsável pela execução. Prazo: 1º Período chuvoso após o término da vida útil e/ou fim do contrato. Apresentação do relatório de execução em até 90 dias após a conclusão das atividades.
- 10- Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental. Prazo: Durante a vigência da licença
- 11- Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio. Prazo: Durante a vigência da licença
- 12- Apresentar relatórios consolidados anuais de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas quando possível, de documentação fotográfica, num único documento. Prazo: Anualmente, a partir da data de concessão do LAS.